

DÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE DE 16 DE ABRIL DE 2020.
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Detran

**PORTARIA Nº 223/2020
DE 14 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre a possibilidade extraordinária da realização das aulas do curso teórico destinada à formação dos candidatos à obtenção de habilitação de forma presencial conectada.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE - DETRAN/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 5.785 de 22 de dezembro de 2005, bem como o disposto nos incisos II e X, do art. 22, do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO os efeitos da pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus) declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.567, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) no Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.571, de 08 de abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública em todo território Sergipano por um período de 180 (cento e oitenta) dias, autorizando a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente, estabelecidas nos termos do Decreto nº 40.567, de 24 de março de 2020;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em todo o Estado de Sergipe, inclusive no transporte coletivo;

CONSIDERANDO a normativa estabelecida pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN por meio das Resoluções nº 168/2004 e suas alterações;

CONSIDERANDO a existência de recursos tecnológicos que viabilizam a realização de significativa parte das atividades à distância;

CONSIDERANDO o dever do Estado de promover adequações que visem garantir a continuidade da atividade econômica daqueles que, diante dos efeitos da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), cessarão suas atividades, a visar o bem da coletividade;

CONSIDERANDO que as aulas teóricas realizadas pelo Centro de Formação de Condutores utilizam sistema eletrônico para validação da biometria do instrutor e dos alunos e que viabilizam a realização de aulas teóricas de forma presencial conectada;

RESOLVE:

Art. 1º - Possibilitar, no âmbito do Estado de Sergipe, a realização das aulas dos cursos teóricos obrigatórios aos pretendentes à obtenção do documento de habilitação de forma presencial conectada, observadas as determinações da Resolução CONTRAN nº 358/2010.

Parágrafo Único - A realização das aulas dos cursos teóricos de forma presencial conectada e suas especificidades técnicas serão dispostas nos Anexos I e II desta Portaria, respectivamente.

Art. 2º - Para adoção dos cursos teóricos de forma presencial conectada, o instrutor de trânsito deverá utilizar dispositivo com acesso à internet e que possua câmera com resolução mínima de 720p e microfone, a fim de possibilitar a autenticação biométrica facial do instrutor de trânsito e a transmissão de seu áudio e vídeo.

Art. 3º - Para adoção dos cursos teóricos de forma presencial conectada, os candidatos deverão utilizar dispositivo com acesso à internet e que possuam câmera com resolução mínima de 720p, a fim de possibilitar a autenticação biométrica facial dos alunos.

Art. 4º - O sistema eletrônico a ser utilizado validará a biometria facial do instrutor de trânsito e dos candidatos, na abertura da aula e quando de seu término, e monitorará a permanência destes na sala virtual, durante a realização das aulas teóricas.

Art. 5º - O sistema eletrônico aplicável às aulas presenciais conectadas, nos termos supraditos, será disponibilizado aos Centros de Formação de Condutores por empresas já credenciadas perante o Departamento de Trânsito do Estado de Sergipe - DETRAN/SE perante a Portaria nº 372/2018 e que atendam aos requisitos dessa Portaria e seus anexos.

Parágrafo Único - O sistema eletrônico relativo às aulas presenciais conectadas será objeto de homologação específica por este Órgão, podendo ser feita inclusive de forma presencial conectada.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABNER MELO SILVA
DIRETOR PRESIDENTE
DETRAN/SE

ANEXO I - DAS AULAS DOS CURSOS TEÓRICOS DE FORMA PRESENCIAL CONECTADA

Art. 1º- As aulas dos cursos teóricos realizadas de forma presencial conectada serão feitas por meio de sistema eletrônico, que deverá exigir:

I - Autenticação biométrica facial do Instrutor e dos candidatos, quando da abertura e término da aula;

a) A aula só será aberta após a devida autenticação biométrica facial do Instrutor;

b) A aula deverá ser iniciada no horário agendado, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos;

c) Os candidatos deverão realizar autenticação biométrica facial para entrar na sala virtual, após a abertura pelo Instrutor, conforme item "a";

d) Os candidatos terão até 15 (quinze) minutos de tolerância, desde o horário de abertura da aula, para entrar na sala virtual;

e) O Instrutor deverá realizar a validação biométrica facial para o término da aula, após a saída de todos os alunos ou após o transcurso de 15 (quinze) minutos do encerramento da transmissão.

i - Se não houver a validação biométrica facial por parte do Instrutor no prazo determinado, a aula não será computada;

ii - Em caso de problemas técnicos de responsabilidade exclusiva do sistema eletrônico, o Instrutor deverá entrar em contato com a empresa contratada, em até 24 (vinte e quatro) horas após o horário final da aula agendada, para análise e posterior validação da aula;

iii - Em caso de problemas técnicos alheios ao sistema eletrônico que impeçam a validação biométrica final por parte do Instrutor, este deve entrar em contato de forma imediata com a empresa contratada para validação da aula, caso a justificativa apresentada seja plausível.

f) Os candidatos deverão realizar autenticação biométrica facial para sua saída da sala virtual, quando do término do horário regulamentar da aula, antes do encerramento pelo Instrutor. Caso o candidato não realize a validação biométrica nos termos supracitados, este será considerado faltante;

II - Possibilidade de retransmissão do instrutor ou reentrada dos alunos na sala virtual, desde que estes já tenham realizado a validação biométrica inicial e a aula não tenha terminado.

Parágrafo único. A aula virtual só será aceita como válida caso, em cenários de desconexões, o aluno tenha estado presente em pelo menos 90% (noventa por cento) do tempo de aula agendado.

Art. 2º - O sistema eletrônico de aulas teóricas de forma presencial conectada deve possuir as seguintes características:

I. O sistema eletrônico deve ser apto a garantir a presença dos candidatos na sala virtual durante a execução da aula por meio de validação biométrica aleatória, a ser realizada por meio da convocação, em pelo menos 01 (um) momento aleatório da aula, de 20% (vinte por cento) dos candidatos que registraram presença na sala virtual para confirmar sua presença. Caso o candidato não cumpra com tais requisitos será considerado faltante.

II. Deve haver comunicação sistêmica com outros sistemas e com banco de imagens a ser fornecido pelo DETRAN/SE (ou empresa terceirizada que preste tal serviço ao DETRAN/SE) para validação das biometrias faciais;

III. Suporte e atendimento online aos CFCs.

Art. 3º - Para cada aula registrada, o sistema deverá agrupar os dados, gerando um relatório com as seguintes informações:

I. Identificação do Centro de Formação de Condutores;

II. Data/hora de início e término da aula e conteúdo da aula agendada;

III. Horário de início da aula com o devido registro biométrico facial do instrutor;

- IV. Quantidade de alunos que registraram presença na sala;
- V. Horário de entrada de cada candidato com seu respectivo registro biométrico facial;
- VI. Dados da validação aleatória (candidatos sorteados, registro biométrico facial e horário);
- V. Horário de saída de cada candidato com seu respectivo registro biométrico facial;
- VI. Horário do término da aula com o devido registro biométrico facial do instrutor;

Art. 4º - O relatório da aula ministrada em ambiente virtual deverá ser transmitido eletronicamente em até 72 (setenta e duas) horas úteis após o término da aula.

Art. 5º - Os registros de frequência de cada aula do instrutor, dos candidatos, bem como as imagens utilizadas para validação biométrica facial inicial e final deverão ser armazenadas pelas empresas responsáveis pelo prazo de 05 (cinco) anos para fins de auditoria e fiscalização.

ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SISTEMA

Art. 1º As especificações para desenvolvimento e disponibilização do sistema eletrônico de aulas teóricas de forma presencial conectada deverão obedecer às diretrizes e especificações contidas em Comunicados, Portarias e Instruções publicados pelo DETRAN/SE, especialmente os destinados para homologação do sistema eletrônico.

Art. 2º Para devida homologação, o sistema deve ser concebido no mínimo com as seguintes características:

I. Capacidade de verificar, por meio do cruzamento das informações colhidas pela plataforma e a base de dados do DETRAN/SE, a autenticidade biométrica facial do instrutor e dos candidatos;

II. Deve possibilitar a criação de perfis de Usuário personalizados que delimitem o acesso apenas a determinadas funções. Por padrão, deve possuir os perfis para Instrutor, Candidato, Diretor de Ensino do Centro de Formação de Condutores e Administrador do DETRAN/SE. Apenas o Administrador do DETRAN/SE poderá gerenciar os perfis de Usuário e suas permissões;

III. Deve possuir ferramenta de auditoria do acesso e das ações de cada usuário no sistema, incluindo endereço IP utilizado pelo usuário;

IV. Disponibilização de interface para usuários em geral, com os seguintes requisitos:

- a) Deve permitir que o Instrutor compartilhe seu vídeo, seu áudio e a tela do seu dispositivo;
 - b) Deve permitir que o Candidato visualize, por meio da interface, suas aulas agendadas;
 - c) Deve permitir interação entre o Candidato e o Instrutor, seja por meio de vídeo ou por meio de chat;
 - d) Deve permitir que o DETRAN/SE, por meio do usuário Administrador, possa ingressar em uma sala virtual em tempo real para acompanhamento;
-

e) Deve permitir que o DETRAN/SE, por meio do usuário Administrador, possa visualizar as aulas já realizadas, filtrando por Centro de Formação de Condutores;

V. Para cada aula registrada, o sistema deverá agrupar os dados, gerando um relatório com as seguintes informações:

a) Identificação do Centro de Formação de Condutores;

b) Data/hora de início e término da aula e conteúdo da aula agendada;

c) Horário de início da aula com o devido registro biométrico facial do instrutor;

d) Quantidade de alunos que registraram presença na sala

e) Horário de entrada de cada candidato com seu respectivo registro biométrico facial;

f) Dados da validação aleatória (candidatos sorteados, registro biométrico facial e horário);

g) Horário de saída de cada candidato com seu respectivo registro biométrico facial;

h) Horário do término da aula com o devido registro biométrico facial do instrutor;

i) Transição de toda conversa realizada por meio do chat, caso exista.

VI. Os relatórios devem ser gerados em formato PDF e permitir a utilização de filtros em seus dados;

VII. Deverá possuir controle de acesso de todas as funcionalidades por meio de login e senha;

VIII. Deve permitir a manutenção e visualização dos dados de usuários.

IX. As informações coletadas durante as aulas não poderão ser manipuladas em hipótese alguma, sendo permitida apenas sua visualização;